DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3170/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1556/2014
PROTOCOLO	: 1485277
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO (A)	: ILDA SALGADO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 24/2010
CONTRATADO	: BORTOLOTTO E GONÇALVES LTDA – ME.
OBJETO CONTRATADO	: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PISCINAS DA PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 43.940,16

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 24/2010, formalização das notas de empenho e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul e a empresa Bortolotto e Gonçalves Ltda. - ME, tendo como objeto a execução dos serviços de manutenção em piscinas do referido município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 5456/2016 (peça nº. 46) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório, irregularidade do instrumento contratual substitutivo e regularidade da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2297/2017 (peça nº. 47), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, irregularidade da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013 e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas em face da ausência da publicação do resumo das Notas de Empenho na imprensa oficial do Município e pela remessa intempestiva de documentos a está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1000/0024/2010, cuja documentação encontra-se de acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No caso presente, não houve a formalização do Termo de Contrato, tendo em vista o permissivo contido no artigo 62 da lei federal nº 8.666/93, sendo emitidas diversas Notas de Empenho, em substituição ao instrumento contratual (Nota de Empenho).

Ressalvando-se, no entanto, a ausência de publicação do instrumento substitutivo ao contrato.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 12.811,69;
- Notas fiscais: R$ 12.811,69 e
- Ordem de pagamento: R$ 12.811,69.

Os valores apresentados acima constam na documentação acostado nos autos, e guardam conformidade com o estabelecido em Lei.

Salienta-se que a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas foi realizada intempestivamente, não respeitando o prazo estabelecido de acordo com as normas regimentais desta Corte.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 24/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul e a empresa Bortolotto e Gonçalves Ltda. - ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do instrumento substitutivo notas de empenho, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013; pela ausência da publicação intempestiva do Instrumento em comento;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução do instrumento contratual em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV- Pela **RECOMENDAÇÃO** ao ordenador de despesas responsável, para que se atente às normas estabelecidas em Lei de modo a prevenir a ocorrência de futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas conforme descrito no relatório.

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO